



PARECER Nº 46/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 14/2026.

Assunto: Pagamento retroativo de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo.

EMENTA: Direito Administrativo e Financeiro. Empregados Públicos do Poder Legislativo. Autorização para pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas pela Lei Complementar nº 173/2020. Advento da Lei Complementar nº 226/2026. Autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 14/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aluminio, que visa autorizar o reconhecimento do período aquisitivo e o respectivo pagamento retroativo de vantagens funcionais vinculadas ao tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo.

O período objeto da recomposição compreende o intervalo entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, lapso temporal em que a contagem e o pagamento de tais vantagens ficaram suspensos em todo o território nacional por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020, como medida de enfrentamento à crise fiscal da COVID-19.

A justificativa da propositura fundamenta-se na superveniência da **Lei Complementar nº 226/2026**, que autorizou a retomada desses pagamentos, desde que observada a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto formal, a proposição é plenamente hígida, uma vez que a iniciativa legislativa para dispor sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal é competência exclusiva de sua Mesa Diretora, em estrita observância ao princípio da separação de poderes e à autonomia garantida pela Constituição Federal. Materialmente, o projeto não apresenta vícios, pois condiciona o pagamento à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a recomposição do passivo funcional não comprometa o equilíbrio das contas públicas.

A inclusão da Taxa SELIC como índice de atualização monetária e juros de mora, conforme previsto no Artigo 3º, alinha-se à legislação federal vigente e à jurisprudência dos Tribunais Superiores, assegurando que a recomposição dos valores ocorra de forma justa e dentro dos parâmetros legais de atualização da Fazenda Pública. Portanto, ao analisar o texto projetado e sua justificativa, verifica-se que a matéria cumpre todos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, sendo o instrumento adequado para restaurar os direitos funcionais outrora congelados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 14/2026, recomendando-se seu regular prosseguimento.

Para sua aprovação, o projeto demanda maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação única (Arts. 238 e 252, I do RI).

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Alumínio/SP, 16/03/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=C9AV-5F64-B7B8-MN78>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C9AV-5F64-B7B8-MN78